



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



PROJETO DE LEI Nº 099/2025.

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de
2026.**

ART. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 2.026 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 175.193.520,00 (cento e setenta e cinco milhões, cento e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais), para a Administração Direta e Indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ART. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 38.220.973,00
Receita de Contribuições	R\$ 9.507.980,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.036.418,00
Receita de Serviços	R\$ 250.700,00
Transferências Correntes Outras	R\$ 120.754.725,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.117.170,00
Receitas Intra - Orçamentárias	R\$ 11.776.000,00
Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	-R\$ 17.245.980,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	R\$ 2.180,00
Transferências de Capital	R\$ 2.773.354,00

TOTAL GERAL	R\$ 175.193.520,00
--------------------	---------------------------

ART. 3º - A despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 - Legislativa	R\$ 2.617.500,00
04 - Administração	R\$ 20.739.972,00
08 - Assistência Social	R\$ 8.253.088,00
09 - Previdência Social	R\$ 16.632.000,00
10 - Saúde	R\$ 43.594.621,00
12 - Educação	R\$ 40.097.417,00
13 - Cultura	R\$ 1.074.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 30.182.662,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 1.594.100,00
20 – Agricultura	R\$ 4.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 2.360.192,00
26 - Transporte	R\$ 1.794.268,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 4.353.200,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.000,00
99 – Reserva Contingência	R\$ 1.895.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 175.193.520,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01 01 – Câmara Municipal	R\$ 2.617.500,00
02 01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 7.140.882,00
02 02 – Departamento de Administração	R\$ 7.469.640,00
02 03 – Departamento de Gestão de Pessoas	R\$ 1.627.750,00
02 04 – Departamento de Finanças e Planejamento	R\$ 6.496.400,00
02 05 – Departamento de Educação	R\$ 40.097.417,00
02 06 – Depart. Turismo, Desenv. Econômico, Esportes e Cultura	R\$ 5.537.892,00
02 07 – Departamento de Desenvolvimento Urbano	R\$ 9.631.492,00
02 08 – Departamento de Saúde	R\$ 43.594.621,00
02 09 – Departamento de Assistência Social	R\$ 8.047.388,00
02 10 – Departamento de Obras e Engenharia	R\$ 2.579.610,00
02 11 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.598.100,00
02 12 – Departamento de Serviços Municipais	R\$ 19.765.828,00
03 01 – Instituto de Previdência	R\$ 18.989.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 175.193.520,00



ART. 4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I – em cumprimento ao disposto no artigo 11º, da Lei nº 4.131, de 23 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), abrir, durante o exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada na presente Lei, com observância às disposições do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de um programa para outro, de um órgão para outro, de uma categoria econômica para outra, total ou parcialmente, dentro do limite previsto no inciso I, para atender necessidades devidamente justificadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares por Decreto.

III – reprogramar, por ato devidamente justificado de autoridade Competente e por Decreto, recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, dentro do limite previsto no inciso I e obedecida a distribuição por grupo de despesa, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

IV - transferir ou remanejar, total ou parcialmente, por Decreto, dentro do limite previsto no inciso I, as dotações orçamentárias em decorrência da transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

V – remanejar, transferir ou reprogramar, por Decreto, recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VI - Realizar o desmembramento, por Decreto, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

VII – Abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;

VII – Abrir, por ato próprio do Departamento de Finanças, quantos Códigos de Aplicação que forem necessários, dentro de cada dotação já existente, como forma de especificar e detalhar suas despesas, de forma a oferecer maior transparência e controle da utilização dos recursos.

ART. 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"*



necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 6º - Fica o Executivo Municipal, após a aprovação deste Projeto, autorizado a promover as devidas alterações constantes no PPA – Plano Plurianual 2026/2029 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, face as adequações necessárias que ocorreram pelo lapso de tempo de elaboração daquelas peças e esta LOA – Lei Orçamentária Anual, inclusive aquelas alterações que foram necessárias e concluídas durante as discussões e conclusões das propostas do Orçamento Municipal.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de setembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal